AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 0012/2024

(Processo Administrativo n° 0065/2023)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, por meio da Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/04/2024

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00 h

UASG: 926482

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel (SMP Serviço Móvel Pessoal) para comunicação de voz e dados, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação ocorrerá em <u>lote único</u>, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total Médio Anual
1	Prestação de serviço de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) pós-pago nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com pacote de dados e voz, franquia mínima deverá ser de 20GB (vinte gigabytes), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serviço	18	R\$124,93	R\$2.248,69	R\$26.984,26
Valor Total Global					R\$26.984,26	

^(**) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos.

1.4 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/
- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Sociedades Cooperativas.

NGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9 Qualificação econômico Financeira e qualificação técnica, conforme descrito no Anexo I.

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. A contratação terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2 ANEXO II Termo de Referência;
- 9.13.3 ANEXO III Modelo de Proposta
- 9.13.4 ANEXO IV Minuta Contrato

Abril/2024

Arq. e Urb. Cecilia Fraga de Moraes Galvani – Presidente do CAU/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2 Qualificação econômico-Financeira:

- 2.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 2.1.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 2.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 2.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 2.1.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- 2.1.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

3 Qualificação técnica:

A licitante deverá presentar comprovação de sua qualificação técnica para prestação de serviços de telefonia móvel, na modalidade de pregão eletrônico, através de:

- 3.1 Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter prestado os serviços de telefonia móvel, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.
- 3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.3 A comprovação de experiência prévia da contratada com a atividade acima citada, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é suficiente para ateste da capacidade técnica de execução do objeto.
- 3.4 Declaração, termo de autorização ou documento equivalente que comprove, a concessão pela ANATEL à licitada para exploração dos Serviço Móvel Pessoal SMP.
- 3.5 A exigência visa atender a Resolução 720/2020 da Anatel e minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos ao CAU/MG pela falta/insuficiência de capacidade técnico-operacional da contratada para a prestação adequada dos serviços cujas características, prazos, quantidades e níveis de satisfação sejam compatíveis com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- ** Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PA nº 0065/2023 - DLe nº 012/2024

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG

1 OBJETO

Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) para comunicação de voz e dados, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total Médio Anual
1	Prestação de serviço de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) pós-pago nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com pacote de dados e voz, franquia mínima deverá ser de 20GB (vinte gigabytes), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serviço	18	R\$124,93	R\$2.248,69	R\$26.984,26
Valor Total Global R					R\$26.984,26	

1.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

- A) <u>A presente contratação para Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens relacionados abaixo:</u>
- A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel Resolução nº 575/2011 ou mais atual;
- 2 Assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil;
- 3 Acesso à Internet móvel com franquia mensal mínima de 20GB;
- 4 Mensagem SMS ilimitada;
- 5 É obrigatória e indispensável a cobertura de sinal 3G, 4G ou superior em todas as capitais e nos grandes centros do país;
- Após o consumo da franquia de dados, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 100 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes

- de volume de tráfego de dados.
- 7 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, respeitando o regulamento do plano geral da ANATEL.
- A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
- 9 A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado de Minas Gerais ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.
- 10 O contratante poderá solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Minas Gerais onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.
- 11 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis com o sistema instalado, devendo ainda não incorrer em ônus para o CAU/MG.
- 12 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz com os detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 13 Deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 14 O aceite do serviço por meio desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais pelo Conselho, correspondendo ao serviço utilizado. Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão, contestação ou por outro motivo declarado pelo Conselho, ela será devolvida à contratada para a devida regularização e o prazo para aprovação passará a correr da data de sua reapresentação, com as devidas correções ou esclarecimentos, sendo o pagamento vinculado à esta reapresentação.
- 15 Sendo identificada cobrança indevida, após o pagamento da fatura, os fatos serão informados pelo Conselho, que será providenciado o ressarcimento dos valores, mediante desconto na fatura subsequente.
- 16 A devolução da fatura não aprovada pelo Conselho em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 17 A Contratada deverá garantir a segurança das informações do CAU/MG e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CAU/MG no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;
- 18 A Contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CAU/MG;
- 19 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional:
 - I. Habilitação;
 - II. Escolha ou troca de número;
 - III. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - IV. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não

- perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- V. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- VI. Reativação de número de linha;
- VII. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- VIII. Adicional de chamadas;
- IX. Deslocamento;
- X. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- XI. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- B) Os Aparelhos Smartphones oferecidos deverão abranger, no mínimo, os seguintes itens relacionados abaixo:
- Todos os dispositivos móveis deverão ser entregues ao gerente da área solicitante no CAU/MG, situado no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, salvo disposição em contrário.
- 2 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e sem uso, estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral na data da contratação e em eventuais substituições;
- 3 Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.
- 4 Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas;
- 5 Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pelas Contratada por outros novos, originais, da mesma maca e mesmo modelo ou superior.
- 6 Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providencias:
 - Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante;
 - Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.
- 7 A Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.
- 8 Especificações mínimas dos Dispositivos Móveis SmartPhone:
 - Sistema Operacional Android ou iOS;
 - Processador Octa-Core com velocidade mínima de 1.8 GHz;
 - Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz);
 - Rede de dados 3G e 4G ou superior nos padrões autorizados pela ANATEL;
 - -Memória interna de 128GB;
 - -Memória RAM de 4GB;
 - -Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal;
 - -Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
 - -Resolução de 828 x 1792 pixel;

- -Câmera traseira com 12Mp + 12Mp e e câmera frontal de 10 Mp, ou superior;
- -Resolução de vídeo de 4K;
- -Bateria com 3.110mAh;
- -Conectividade: Wi-fi (802.11 a/b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB;
- -Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- -Cor: Cinza, prata, grafite, preto ou similares
- -Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online);
- -Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- c) Descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

SERVIÇO

Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

O Pacote de Serviços Empresarial deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado;

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

- O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência;
- O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

O **regime** de execução da contratação será **indireto**, por meio de **empreitada por preço global**, tendo em vista que as quantidades dos serviços a serem executados já estão definidos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, é de:

Valor unitário mensal: R\$124,93(cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)

Valor total mensal: R\$2.248,69 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Valor anual estimado: R\$26.984,26 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela melhoria da comunicação por meio eletrônico dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais — CAU/MG. Isso visa dar suporte às atividades institucionais cotidianas, especialmente quando ocorrem em trânsito ou em ambientes remotos. O objetivo é reduzir consideravelmente o tempo e os custos envolvidos nos processos de tomada de decisão, além de agilizar a resolução de situações urgentes ou emergenciais.

A importância do serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet cresceu significativamente no âmbito das ações institucionais. Essa tecnologia é fundamental para a eficaz transmissão de informações entre os colaboradores. Ela facilita tanto a comunicação por voz quanto o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, os quais permitem compartilhar imagens, vídeos, áudios, documentos, entre outros, bem como participar de videoconferências. Além disso, esse serviço possibilita a utilização de aplicativos de navegação por GPS em tempo real, essenciais para as atividades do Setor de Fiscalização do CAU/MG.

Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades do CAU/MG, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade dos empregados em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

Dado que a natureza da comunicação tem evoluído substancialmente, passando de serviços de voz para plataformas de mídia social, a contratação de planos tarifários baseados em minutos de voz para diferentes modalidades dessa categoria já não é mais justificável devido ao declínio na demanda por esse serviço. As operadoras, portanto, têm se concentrado na comercialização de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitados, abrangendo ligações locais e de longa distância, como observado nos atuais planos de controle oferecidos pelas operadoras.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pelo CAU/MG de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e de fiscalização.

Esta contratação também engloba o fornecimento, por meio de comodato, de 30 smartphones, que se tornam essenciais para a utilização dos planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) contratados. Além de serem fundamentais para as aplicações mencionadas anteriormente, esses smartphones também desempenharão um papel crucial no processo de fiscalização. Eles auxiliarão os motoristas através de aplicativos de navegação por GPS em tempo real e registrarão infrações por meio de fotos e vídeos. Portanto, é imperativo que os dispositivos fornecidos apresentem qualidade de câmera, desempenho, duração de bateria e capacidade de armazenamento suficientes para a documentação gerada.

O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores e clientes externos ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Além disso, a contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades, sobretudo da fiscalização, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua, a todo tempo. Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial durante os trabalhos de campo. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas diversas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional e do poder de polícia, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

Considerando que o contrato de prestação de serviços de telefonia móvel se encerrou em 11/08/2023, que o mesmo não pôde ser prorrogado por esgotamento do prazo conforme disposto em lei e, também levando em conta que atualmente o CAU/MG não possui outra contratação semelhante, se faz necessária a contratação dessa ferramenta de comunicação ágil e dinâmica a fim de garantir a eficácia e eficiência das ações administrativas.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação, conforme quantidades e descrições no item 1, para atendimento da necessidade de melhoria da comunicação dos empregados principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas.

As especificações da solução estão pormenorizadas na seção Requisitos da Contratação, do Estudo Técnico Preliminar e descritas neste Termo de Referência.

4 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante da ordem de compra/serviço;
- 5.2 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada;
- 5.3 Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega dos bens/serviços é de 10 (dez) dias, **contados Da assinatura do contrato** em remessa única, ao CAU/MG, no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, salvo disposição em contrário.
 - 6.1.1 A entrega ocorrerá no horário comercial de 08h às 17h, mediante agendamento.
- 6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

mediante termo circunstanciado.

- 6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado ou contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- 7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato designado posteriormente, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG acompanhado dos documentos fiscais.
- 10.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua,

- observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 11.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 11.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 11.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

12.1 Eventuais retenções tributárias obedecerão às regras previstas na legislação aplicável.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
 - 13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação/certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/certame;
 - 13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
 - 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14,133, de 2021:
 - 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

- parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 13.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 13.4 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4 os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo

159 da Lei nº 14.133/2021).

- 13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não é prática no setor privado de telecomunicações, podendo aumentar o risco de não participação na licitação de empresas interessadas. Tampouco existe risco material o qual a garantia contratual poderá servir de mitigação, tendo em vista que nenhum ativo do CAU/MG estará em mãos da CONTRATADA.

16 VIGÊNCIA

A contratação terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

17 DA PORTABILIDADE

Na hipótese de ocorrer mudança na atual prestação dos serviços, devido à transferência do SMP do CAU/MG para outra operadora, a Contratada deverá proceder junto à ANATEL, sem nenhum ônus para o conselho solicitação de permanência de todos os números telefônicos atualmente utilizados pelo sistema telefônico móvel pessoal.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de Custos	4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da
	Gerência Adm. Financeira

Conta (Rubrica) Contábil

19 FORMALIZAÇAO CONTRATUAL	
A formalização contratual dar-se-á por meio d	e Contrato.
Belo Horizonte, abril de 2024	
Kátia Gomes	
Coordenadora de Compras	
Reinaldo Antero de Jesus Júnior Gerente Administrativo e Financeiro – CAU/MG	
Aprovo o Presente Termo de Referência. nos	termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em
•	84/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo

6.2.2.1.1.01.04.04.020-Despesas com Telecomunicações

APÊNCICE ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) para comunicação de voz e dados, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela melhoria da comunicação por meio eletrônico dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais — CAU/MG. Isso visa dar suporte às atividades institucionais cotidianas, especialmente quando ocorrem em trânsito ou em ambientes remotos. O objetivo é reduzir consideravelmente o tempo e os custos envolvidos nos processos de tomada de decisão, além de agilizar a resolução de situações urgentes ou emergenciais.

A importância do serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet cresceu significativamente no âmbito das ações institucionais. Essa tecnologia é fundamental para a eficaz transmissão de informações entre os colaboradores. Ela facilita tanto a comunicação por voz quanto o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, os quais permitem compartilhar imagens, vídeos, áudios, documentos, entre outros, bem como participar de videoconferências. Além disso, esse serviço possibilita a utilização de aplicativos de navegação por GPS em tempo real, essenciais para as atividades do Setor de Fiscalização do CAU/MG.

Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades do CAU/MG, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade dos empregados em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

Dado que a natureza da comunicação tem evoluído substancialmente, passando de serviços de voz para plataformas de mídia social, a contratação de planos tarifários baseados em minutos de voz para diferentes modalidades dessa categoria já não é mais justificável devido ao declínio na demanda por esse serviço. As operadoras, portanto, têm se concentrado na comercialização de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitados, abrangendo ligações locais e de longa distância, como observado nos atuais planos de controle oferecidos pelas operadoras.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pelo CAU/MG de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e de fiscalização.

Esta contratação também engloba o fornecimento, por meio de comodato, de 18 smartphones, que se tornam essenciais para a utilização dos planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) contratados. Além de serem fundamentais para as aplicações mencionadas anteriormente, esses smartphones também desempenharão um papel crucial no processo de fiscalização. Eles auxiliarão os motoristas através de aplicativos de navegação por GPS em tempo real e registrarão as infrações por meio de fotos e vídeos. Portanto, é imperativo que os dispositivos fornecidos apresentem qualidade de câmera, desempenho, duração de bateria e capacidade de armazenamento suficientes para a documentação gerada.

O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores e clientes externos ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Além disso, a contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades, sobretudo da fiscalização, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua, a todo tempo. Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial durante os trabalhos de campo. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas diversas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional e do poder de polícia, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

Os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Secretaria, Gerência Geral, Secretaria do Plenário desenvolvem o trabalho institucional de aproximação com conselheiros e outros interessados e constantemente necessitam realizar ligações para estes entes. Trata-se da relação personalíssima existente nestas áreas com os ambientes e pessoas externas que mantém relação direta com o CAU.

GAF (Compras – Cobrança), GEPLAN, GERTEC e COORFIS, nas atribuições das gerências, se relacionam com profissionais, fornecedores, licitantes e afins. Não são raras as oportunidades de conversa e troca de informações com todos estes mencionados.

Presidência, GERGEL, ASSEVEN, ASSCOM, estão a todo tempo em constante conversa e alinhamento de atuação com ambiente externo e interno. Muitas das vezes em situações no desenrolar de suas atividades, em viagens ou em outros deslocamentos a serviço.

A Ouvidoria, por sua vez, necessita de um canal oficial de atendimento para troca de informações com profissionais que inclusive será disponibilizado para contato direto através dos portais de comunicação da Autarquia.

Por fim, a Fiscalização e Atendimento aparecem como principais clientes do produto/serviço discutido neste processo. São as profissionais que estão diretamente no ambiente externo necessitando comunicarem entre si ou com as coordenações/gerências, registrar imagens, serviços de localização via satélite, acesso a aplicativos, dentre outros.

O serviço de telefonia móvel caracteriza-se como serviço de natureza contínua e é de extrema importância às atividades administrativas do Conselho, sejam elas internas e/ou externas. Dessa forma, este meio de comunicação é essencial para o pleno desenvolvimento das funções e atividades dos Departamentos existentes no CAU/MG. Com a implementação do trabalho remoto/home office de forma definitiva, a utilização do serviço de telefonia móvel também auxiliará os funcionários a fim de que estes possam exercer suas atividades.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gerência Geral	Rita Gomes Lopes
Gerência Administrativa e Financeira	Reinaldo Antero de Jesus Júnior

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

A presente contratação para Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens relacionados abaixo:

Requisitos Tec	nológicos (Serviços de Mobilidade)
ID	Descrição
R.T01	A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQSMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
R.T02	É obrigatória e indispensável a cobertura de sinal 3G, 4G ou superior em todas as capitais e nos grandes centros do país
R.T03	Para a prestação do serviço de mobilidade, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo contratante.
R.T04	O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, respeitando o regulamento do plano geral da ANATEL.
R.T05	A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
R.T06	Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional para o TST: - Habilitação; - Escolha ou troca de número; - Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular; - Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino; - Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha; - Reativação de número de linha; - Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); - Adicional de chamadas; - Deslocamento; - Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
R.T07	O serviço de gestão deverá possuir as seguintes funcionalidades compatíveis com dispositivos com sistema operacional Android e IOS: - Gestão das linhas habilitadas; - Relatórios de custos das linhas; - Gestão das faturas com uma visão única e centralizada; - Possibilitar emissão de relatórios de consumo das linhas; - Possibilitar o mapeamento do perfil de consumo de cada linha; - Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horários de utilização;
R.T08	A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro rata até a data do bloqueio.



R.T09	A Contratada disponibilizará para as linhas móveis os serviços de mobilidade: - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil; - Mensagem SMS ilimitada; - Acesso à Internet móvel com franquia mensal mínima de 20GB. - Fornecimento de aparelho celular Smartphone; - Fornecimento de chip Sim Card compatível com o Smartphone fornecido.
R.T10	Após o consumo da franquia de dados, a velocidade de acesso poderá ser reduzida até 100 Kbps de velocidade nominal antes do início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados.
R.T11	O contratante poderá solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado de Minas Gerais onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura.
R.T12	Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis com o sistema instalado, devendo ainda não incorrer em ônus para o CAU/MG.
	Dispositivos Móveis:
R.T13	Todos os dispositivos móveis deverão ser entregues ao gerente da área solicitante no CAU/MG, situado no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, salvo disposição em contrário.
R.T14	Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.
R.T15	Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas
R.T16	Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica.
R.T17	Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais, da mesma marca e mesmo modelo ou superior
R.T18	Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providencias: - Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.
R.T19	A Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.

R.T20	Os dispositivos móveis deverão ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por ocasião da troca dos aparelhos, no endereço oficial da Contratada ou poderão ser recolhidos pela Contratada junto CAU/MG, situado no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, salvo disposição em contrário.
	Especificações mínimas dos Dispositivos Móveis – SmartPhone
R.T21	 Sistema Operacional Android ou iOS; Processador Octa-Core com velocidade mínima de 1.8 GHz; Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz); Rede de dados 3G e 4G ou superior nos padrões autorizados pela ANATEL; Memória interna de 128GB; Memória RAM de 4GB; Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas na diagonal; Tela com touchscreen capacitivo e multitouch; Resolução de 828 x 1792 pixel; Câmera traseira com 12Mp + 12Mp e e câmera frontal de 10 Mp, ou superior; Resolução de vídeo de 4K; Bateria com no mínimo 3.110mAh; Conectividade: Wi-fi (802.11 a/b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB; Sensor de GPS e de autorrotação de tela; Cor: Cinza, prata, grafite, preto ou similares; Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online);

Requisitos de Prazo	
ID	Descrição
R.P01	O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança da Informação		
ID	Descrição	
R.SI01	A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CAU/MG e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CAU/MG no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.	
R.SI02	A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CAU/MG.	

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação e nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021, o seguinte:

1. Habilitação jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme previstos no Aviso de Contratação.

Com relação aos índices contábeis, os índices usualmente exigidos em certames licitatórios são os de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, assim conceituados:

- a) Liquidez Geral: indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
- b) Liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;
- c) Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices mencionados, o resultado ">= 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

Ademais, deve ser asseverado que, caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices (>=1), existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

Portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o CAU/MG na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

2 Qualificação técnica:

A licitante deverá presentar comprovação de sua qualificação técnica para prestação de serviços de telefonia móvel, na modalidade de pregão eletrônico, através de:

- 1 Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter prestado os serviços de telefonia móvel, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.
- 2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3 A comprovação de experiência prévia da contratada com a atividade acima citada, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é suficiente para ateste da capacidade técnica de execução do objeto.
- 4 Declaração, termo de autorização ou documento equivalente que comprove, a concessão pela ANATEL à licitada para exploração dos Serviço Móvel Pessoal SMP.
- 5 A exigência visa atender a Resolução 720/2020 da Anatel e minimizar o risco de descumprimento contratual e de prejuízos ao CAU/MG pela falta/insuficiência de capacidade técnico-operacional da contratada para a prestação adequada dos serviços cujas características, prazos, quantidades e níveis de satisfação sejam compatíveis com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Dessa forma, à luz das razões ora expostas, justifica-se a eleição da exigência do atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando que a licitante já desempenhou satisfatoriamente prestação de serviços de fornecimento de telefonia móvel.

ANÁLISE DOS NORMATIVOS EXISTENTES

Com a finalidade de subsidiar este estudo, foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Normativos	Considerações	
Lei 14.133/21	Institui normas para Licitações e Contratos Administrativos	
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997	Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995	
Instrução Normativa nº 58 – SEGES 08/08/2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.	
Instrução Normativa nº 67 – SEGES 08/07/2021	Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Resolução nº 632, de 07.03.2014 – ANATEL	Dispõe sobre os direitos do consumidor de telecomunicações por meio de regras sobre atendimento, cobranças, ofertas e demais aspectos dos contratos de telefonia.	
Resolução nº 477, de 07.08.2007 – ANATEL	Regulamenta o Serviço Móvel Pessoal - SMP	
Súmula nº 269 do TCU	Estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.	

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantitativo
1	Prestação de serviço de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) pós-pago nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com pacote de dados e voz, franquia mínima deverá ser de 20GB (vinte gigabytes), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários em comodato.	UN	18

A especificação das quantidades de telefones móveis a serem demandadas para o CAU MG é definida tendo como base as necessidades atreladas a cada setor.

NOME	CEL. CORPORATIVO	DESTINAÇÃO
Adriana de Fátima Valadares Santos	1	Corporativo Secretaria Geral
Ariel Luis Romani Lazzarin	1	Corporativo Gerência Geral
Ester Magalhães Sabino	1	Corporativo Fiscalização Escritórios Descentralizados
Flávia Mosqueira Possato	1	Corporativo Assessoria de Eventos
Flávio José Rodrigues Castro	1	Corporativo Ouvidoria
Frederico Carlos Huebra Barbosa	1	Corporativo Secretaria do Plenário
GERTEF SEDE	3	Corporativo Fiscalização Sede
Gizela Peralta	1	Corporativo Fiscalização Escritórios Descentralizados
Gregory Rodrigues Abreu	1	Corporativo Cobrança
Katia Cristina de Oliveira Gomes	1	Corporativo Compras
Laurides Blaine Melo Ferreira Barbosa	1	Corporativo Fiscalização Escritórios Descentralizados
Luana Pascoal Gonçalves Rodrigues	1	Corporativo Fiscalização Escritórios Descentralizados
Presidência	1	Corporativo Presidência
Reinaldo Antero de Jesus Junior	1	Corporativo GAF
Rita Gomes Lopes	1	Corporativo GEPLAN
Talita Marine da Silva Ribeiro	1	Corporativo Fiscalização Escritórios Descentralizados
TOTAL	18	-

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para esta contratação deve-se analisar as possíveis alternativas de características para a contratação:

- Volumetria dos pacotes de dados.
- Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional, por uso ou ilimitado;
- Contratação com ou sem fornecimento de aparelho.

As características para a contratação, será a combinação ótima, para o CAU/MG, dentre das apresentadas abaixo.

Volumetria dos pacotes de dados.

Há um aumento progressivo da disponibilidade de serviços públicos e privados em plataformas digitais, aliados a um aumento natural e intenso na experiência digital do usuário, que passa a consumir mais tempo, informação e serviço (dados) dos dispositivos móveis, bem como a geração de conteúdo.

Neste sentido, para um contrato prorrogável até 10 anos o fator "tempo" deve ser considerado na escolha do pacote de dados, pois é uma prática de mercado a diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s), prejudicando a experiência do usuário.

Como alternativas de mercado, observamos a disponibilidade de pacotes de dados diversos, destes destacamos os seguintes perfis de pacotes:

Pacote de dados de 10Gb;

Para todos os usuários do CAU/MG nas suas comunicações móveis, no médio prazo, pode se apresentar como gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s), prejudicando a experiência do usuário e as atividades relacionadas.

Pacote de dados de 20Gb;

Atenderia adequadamente todos os usuários do CAU/MG nas suas comunicações móveis, porém pode ao fim do prazo contratual se apresentar como gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s) para as atividades que necessitam de uso massivo de dados para comunicação, prejudicando a experiência do usuário e as atividades relacionadas.

Pacote de dados de 50Gb;

Atenderia adequadamente todos os usuários do CAU/MG nas suas comunicações móveis, sem apresentar possível gargalo na diminuição (restrição) da velocidade de comunicação (Mbps/s) para as atividades que necessitam de uso massivo de dados para comunicação.

Em termos de custo, o aumento do pacote de dados não imputa necessariamente no aumento linear do valor do pacote, fatores como a quantidade de linhas contratadas, o prazo de contratação e o comodato ou não de aparelhos influência na precificação da mensalidade do pacote pela contratada.

Proposta: franquia de dados mínima de 20GB por apresentar melhor relação custo x benefício ao longo do contrato.

Contratação de serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional), SMS e roaming nacional e demais funcionalidades, por uso ou ilimitado.

A contratação dos serviços de chamada de voz local (entre dispositivos móveis e entre dispositivos móveis e linhas fixas), bem como das chamadas de longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS e roaming nacional, antes era feita de maneira detalhada e abrangente. Esse tipo de abordagem permitia um controle bastante rigoroso sobre as chamadas originadas pelos dispositivos, especialmente em um período no qual os custos de cada tipo de chamada eram consideráveis e as comunicações de voz eram o cerne do serviço.

Entretanto, esse modelo apresentava uma desvantagem significativa, que residia na intensa supervisão necessária para calcular os custos das chamadas efetuadas pelos dispositivos. Tal responsabilidade recaía sobre os fiscais e gestores do contrato. Durante a análise das faturas, esses profissionais se empenhavam em uma avaliação minuciosa de todos os registros de chamadas com tarifas aplicadas, bem como das faturas fornecidas pela contratada. Essas informações eram normalmente apresentadas em formatos de arquivos padrão Excel ou PDF, exigindo um investimento considerável de tempo nesse processo de análise.

Com a chegada das redes de comunicação móvel de terceira e quarta geração (3G e 4G), houve uma mudança paradigmática na forma como as pessoas se comunicavam. Isso resultou em um rápido crescimento das comunicações móveis de dados por parte dos usuários, impulsionado pela intensificação do uso de aplicativos. Essa evolução, aliada ao amadurecimento dos investimentos nas redes das operadoras de serviços móveis pessoais (SMP), à implementação de mudanças regulatórias profundas e ao aumento da concorrência, levou a uma redução nos custos dos serviços de chamada de voz local e de longa distância nacional.

Em resposta a essa mudança no mercado, as operadoras começaram a oferecer serviços de chamada de voz local e de longa distância nacional de maneira ilimitada como parte de pacotes que incluíam tanto voz quanto dados, tudo por uma mensalidade fixa ,como fez o Senado Federal que aprovou o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019, que formalizou a inclusão de chamadas de voz ilimitadas como parte integrante da mensalidade contratada.

Uma vantagem desse novo modelo é que a contratação dos serviços de chamada de voz local e de longa distância nacional, SMS e roaming nacional, na forma ilimitada, reduz a necessidade de monitoramento detalhado das faturas e simplifica o processo de aprovação dessas faturas por parte dos usuários, agilizando o fluxo de pagamento.

<u>Proposta: contratação dos serviços de chamadas de voz (local, longa distância nacional - LDN), SMS e roaming nacional e demais funcionalidades de forma ilimitada contido na franquia da mensalidade.</u>

Contratação com ou sem fornecimento de aparelho.

A contratação do Serviço Móvel Pessoal tem apresentado duas opções:

- i) com fornecimento dos aparelhos móveis ou;
- ii) sem fornecimento de aparelho móvel, com o fornecimento somente de chip/echip.

A opção de contratação com fornecimento de aparelhos tem vantagem de agilizar o fornecimento de aparelhos habilitados para o serviço por maior facilidade na gestão dos estoques. A desvantagem é que os custos do provimento destes aparelhos são incluídos nos preços das assinaturas dos serviços contratados, cabendo destacar que quanto maior o período de vigência do contrato, menor o impacto nos preços.

Com o contínuo progresso tecnológico, os dispositivos smartphones têm se tornado obsoletos em um ritmo mais acelerado. Isso ocorre devido ao surgimento constante de novas tecnologias que não são suportadas por dispositivos mais antigos. Um exemplo disso são os aplicativos e sistemas operacionais que requerem maior capacidade de memória. Além disso, há casos em que os sistemas operacionais não podem ser atualizados, ou surgem novas tecnologias imprevisíveis, como é o caso da internet 5G, que não é compatível com dispositivos mais antigos.

Quando uma instituição opta por contratar serviços sem o fornecimento de aparelhos, ela fica responsável por adquirir smartphones de maneira permanente. No entanto, essa abordagem pode apresentar desafios significativos na renovação desses dispositivos. A rápida evolução tecnológica pode tornar difícil manter-se atualizado, o que por sua vez dificulta a manutenção de um conjunto moderno e eficiente de aparelhos.

Proposta: Contratação do serviço com mensalidade e franquia especificada, com fornecimento do aparelho móvel em comodato.

A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindose os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. A manutenção dos aparelhos trocados junto ao Contratante é importante para que, esse recurso, seja utilizado em eventuais necessidades de atendimento aos usuários durante o período todo do contrato, sem ensejar custo para contratada, dado que toda linha habilitada será devidamente cobrada. Com isso, a gestão do contrato poderá fazer a melhor gestão dos aparelhos disponibilizados, de forma atender as necessidades do CAU/MG.

A solução possível é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados) com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones, e/ou fornecimento de CHIP sem fornecimento de dispositivo móvel.

A solução é única pois o serviço objeto de contratação é um serviço de telecomunicações regulado, nos termos da Lei nº 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e demais normativos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações da solução estão pormenorizadas na seção Requisitos da Contratação, deste Estudo Técnico Preliminar, bem como estarão descritas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é aplicável, em razão das características do objeto: ele é indivisível por se tratar de um único serviço, considerando a interdependência e a natureza acessória entre as parcelas do objeto.

Sendo assim, opta-se pelo não parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No caso em tela, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Será necessario que o empregado que utilizará o serviço contratado assine um termo de responsabilidade.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Não se aplica considerando o objetivo proposto.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no exposto acima, declara-se **<u>ser viável</u>** a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s).

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas econtingências, bem como a identificação de responsáveis para cada ação.

Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos; já as ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

	Risco 01 – Não	haver disponibil	idade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
		Dano		
Descumprimento de prazos e execução incompleta dos serviços				
Açã	io Preventiva		Responsável	
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Equipe de Planejamento da Contratação		
Ação o	de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento anual, juntamente com dos itens demandados				

Risco 02 – Especificação insuficiente para a				
contratação				
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
		Dano		
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais				
Ação Preventiva Responsável				
Revisão das especificações e forma de prestação do		Equipe de Planejamento da		
serviço			Contratação	
Ação de Contingência			Responsável	
Estudar o grau de insuficiência e definir com a potencia contratada as especificações que demandarem uma definição mais aprofundada		Equipe de Fiscalização		

Risco 03 – Ausência de interessados				
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Dano				
Atrasos e comprometimento da prestação dos serviços				

Ação Preventiva	Responsável
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado .	
Ação de Contingência	Responsável
Buscar novas opções e ofertas disponíveis no mercado	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 04 – Atraso na conclusão do processo				
Probabilidade:	(x) Baixa () M	edia () Alta		
Impacto:	() Baixa (x) N	édia () Alta		
	Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a realização das atividades do CAU/MG.				
Ação Pro		Daananafiral		
AÇAU FIL	eventiva	Responsável		
•		·		
Planejamento e eficiência na		Equipe de Planejamento da Contratação		
•	s etapas do processo	·		
Planejamento e eficiência na	s etapas do processo	Equipe de Planejamento da Contratação		
Planejamento e eficiência na	s etapas do processo	Equipe de Planejamento da Contratação		

Belo Horizonte, abril 2024

Reinaldo Antero de Jesus Júnior Gerente Administrativo e Financeiro – CAU/MG

Aprovado:

Arq. Cecilia Fraga de Moraes Galvani Presidente do CAU/MG

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

	/C epartamento de Compras do CAU/MG					
Α	empresa		sediada à			(rua. bairro.
A empresa						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Tota Anual
1	Prestação de serviço de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) pós-pago nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com pacote de dados e voz, franquia mínima deverá ser de 20GB (vinte gigabytes), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unidade	18			
	Valor To	tal Global				R\$
Preço Total por extenso: R\$, () 1. Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias); 2. Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto						
 3. O vi 4. D 	o Termo de Referência; es preços propostos são de nossa exclusiva igência do contrato, nenhuma alteração, sob ados bancários: (informar banco,	a alegação agência e	o de erro, omis conta corrente	ssão ou qualq e para efeito	uer outro pre de pagamento	texto. o);
e:	aso nos seja homologado o objeto da presen quivalente no prazo determinado pelo CA	AU/MG, in	dicando para	esse fim o	Sr	ntrato/termo ,
o. D	(função na empresa), e-mail eclaramos ciência da responsabilidade ex					

 Assinatura
/ / 202

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG) E A
EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP - SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL) PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, INCLUINDO
O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM
COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° MG 5.xxx.xx7 e C.P.F. nº. 038.xxx.xx6-29, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _______ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na ______, neste ato representada por xx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a telefonia móvel (SMP Serviço Móvel Pessoal) pós-pago nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2/VC3) com pacote de dados e voz, franquia mínima deverá ser de 20GB (vinte gigabytes), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta Vencedora.
 - 1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa Eletrônica, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
 - **1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2024 e seus Anexos, bem como à Proposta, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A descrição completa do serviço consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,



economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2.2. O contratado n\u00e3o tem direito subjetivo \u00e0 prorroga\u00e7\u00e3o contratual.
- 3.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 As condições de entrega e execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- **5.1** O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta.
 - 5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/10/2023.
 - 5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - **5.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - **5.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - **5.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **5.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

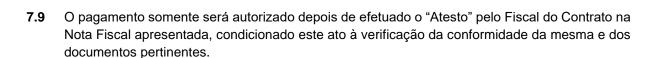


Centro de Custos	4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira
Conta (Rubrica) Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG acompanhado dos documentos fiscais.
 - **7.1.1** O pagamento será realizado a cada etapa, após o aceite da CONTRATANTE e cumprimento das demais clausulas previstas neste instrumento.
- **7.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.5** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **7.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.8.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





- **7.10** O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
 - 7.10.1 O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - **7.11.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- **7.12** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.12.1 Não produziu os resultados acordados;
 - **7.12.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **7.12.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

- **8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do



- valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **8.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Proposta, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- 9.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato designado posteriormente, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- **10.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- **10.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
 - **10.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
 - **10.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - **10.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - **10.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - **10.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 10.7 O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **10.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:



- **11.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- **11.1.4** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **11.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- **11.1.8** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **11.1.8.a** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **11.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- **11.1.10** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5°, da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013.
- **11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14,133, de 2021:
 - **11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **11.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
 - **11.2.3** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **11.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
- **11.4** Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- **11.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventu-



almente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

- **11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.
- **11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4 os danos que dela provierem para a Contratante;
 - **11.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- **12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- **12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.5.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- **12.6.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - **13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - **13.1.3** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - **13.1.4** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.
 - 13.1.5 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **16.6** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **16.7** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - **16.7.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 16.8. Caso na execução dos serviços descritos no Termo de Referência, a Contratada tenha acesso a informações críticas do CAU/MG, caberá a Contratada:
 - **16.8.1**. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo I Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
 - **16.8.2.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/MG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - **16.8.3.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, de	de 2024.
Arq. e Urb. Cecilia Fraga de Moraes Galvani Presidente Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Gerais	Representante Legal Minas Contratada
Nome da Testemunha CPF da Testemunha	Nome da Testemunha CPF da Testemunha

